

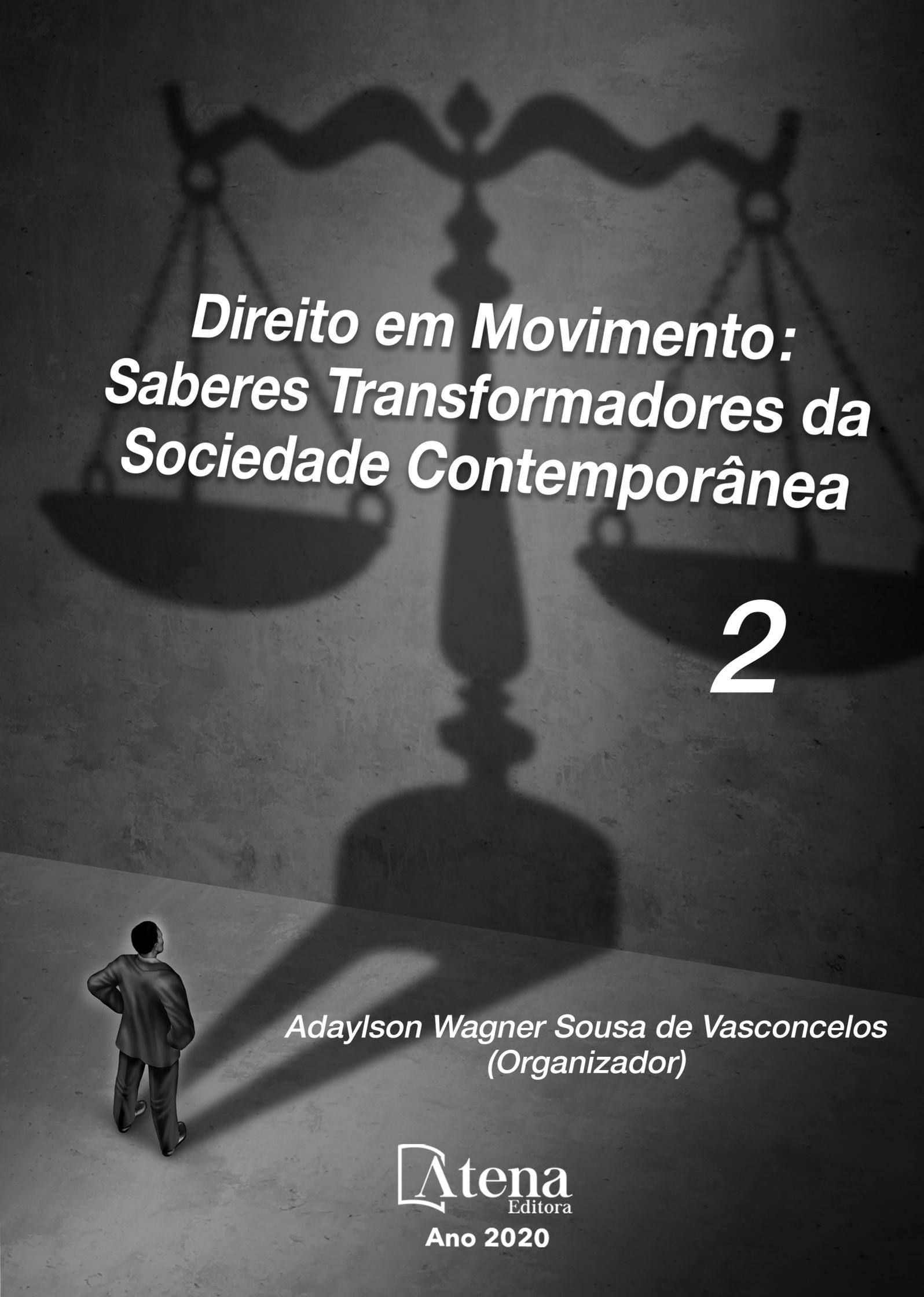
***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

2

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-270-8

DOI 10.22533/at.ed.708201808

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br


Ano 2020

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o constitucionalismo, o processo e o direito civil, o direito do consumidor, os atores do processos e as universidades e o ensino jurídico.

Nesse primeiro momento, temos análises sobre o controle de constitucionalidade concentrado e a ação popular.

Passando para temas do processo e do direito civil, alcançamos contribuições que versam sobre a prescrição civil no direito brasileiro e argentino, o processo civil e a repercussão geral, o utilitarismo normativo, a desconsideração da personalidade jurídica, embargos de declaração, bem como a tomada de decisão apoiada e o apoyo al ejercicio de la capacidad. Contratos, proteção de dados, doação e sucessão, além de responsabilidade civil médica são conteúdos abordados na etapa.

Sobre direito do consumidor, temos estudos sobre a teoria do desvio produtivo e sobre o superendividamento.

Dos atores do processo, há análises sobre a relevância do papel do advogado nas negociações e instaurações da cultura de paz, principalmente em cenário de crise econômica, e sobre o desenvolvimento do modelo de responsabilidade dos juízes.

Alcançando as universidades e o ensino jurídico, contribuições para pensar a representação feminina nas universidades, refletir criticamente o ensino jurídico pátrio e abordar o ensino da Antropologia como marca de promoção de um ensino voltado para os direitos humanos se mostram como abordagens reflexivas urgentes e necessárias, não só para o Direito, mas também na construção de uma sociedade atenta as mutações permanentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Bruno de Oliveira Rodrigues Jivago Pizarro Ulguim Leorimir de Moura Furtado Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.7082018081	
CAPÍTULO 2	16
A (IM)POSSIBILIDADE DE DISCUTIR LEI EM TESE EM AÇÃO POPULAR	
Fabiana de Paula Lima Isaac Mattaraia Sebastião Sérgio da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018082	
CAPÍTULO 3	25
AS DIFERENÇAS ENTRE BRASIL E ARGENTINA QUANTO À SUSCITAÇÃO PROCESSUAL DA PRESCRIÇÃO CIVIL	
Gilberto Fachetti Silvestre Felipe Sardenberg Guimarães Três Henriques Tiago Loss Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018083	
CAPÍTULO 4	33
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL	
Gabriela Araldi Walter Jamille Ghislandi Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.7082018084	
CAPÍTULO 5	45
“UTILITARISMO NORMATIVO”: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL	
Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé Milton Junior Barros Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.7082018085	
CAPÍTULO 6	60
COMO DISTINGUIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE FIGURAS AFINS? PANORAMA DO PROBLEMA E REPERCUSSÕES (POSSÍVEIS E ATUAIS) NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
Hector Cavalcanti Chamberlain Patrícia de Arruda Pereira Filipe Ramos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018086	
CAPÍTULO 7	71
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Guilherme Russo Vanazzi	
DOI 10.22533/at.ed.7082018087	

CAPÍTULO 8	82
A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS	
Bruna Figueira Marchiori Gabriela Azeredo Gusella Gilberto Fachetti Silvestre	
DOI 10.22533/at.ed.7082018088	
CAPÍTULO 9	95
A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS: ANÁLISE DO ART. 421 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA	
Adelcio Machado dos Santos Levi Hülse	
DOI 10.22533/at.ed.7082018089	
CAPÍTULO 10	110
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Renata Aparecida Follone Cassiane Fernandes de Mello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180810	
CAPÍTULO 11	125
DOAÇÃO E SUCESSÃO: INSTITUTOS QUE IMPEDEM A REVERSÃO DO BEM AO DOADOR QUE SOBREVIVER AO DONATÁRIO	
Alessandra Yadein Rodrigues Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.70820180811	
CAPÍTULO 12	138
O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PROVOCADO PELA LEI Nº 10.931/04 E SUA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98	
Franck Gilberto Oliveira da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180812	
CAPÍTULO 13	146
A IMPORTÂNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA	
Claudia Regina Althoff Figueiredo Henrique Manoel Alves Kevin de Carvalho Rozza	
DOI 10.22533/at.ed.70820180813	
CAPÍTULO 14	154
A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR: O TEMPO PERDIDO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS	
Emerson Andrade Gibaut Teila Rocha Lins D'Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.70820180814	
CAPÍTULO 15	168
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O SUPERENDIVIDAMENTO	
Augusto Ogrodowski Larissa Suzane Biscaia Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.70820180815	

CAPÍTULO 16	185
A NEGOCIAÇÃO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EFICAZ DO ADVOGADO DIANTE DA CRISE ECONÔMICA	
Danielle Cupello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180816	
CAPÍTULO 17	196
O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES A PARTIR DA IDADE MODERNA	
João Vitor Sias Franco	
DOI 10.22533/at.ed.70820180817	
CAPÍTULO 18	207
A REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS UNIVERSIDADES E A CONCREÇÃO DA CIDADANIA	
Selma Cristina Tomé Pina	
Juvêncio Borges Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180818	
CAPÍTULO 19	221
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	
Rosiane Sasso Rissi	
DOI 10.22533/at.ed.70820180819	
CAPÍTULO 20	235
O ENSINO DA ANTROPOLOGIA NOS CURSOS JURÍDICOS E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PARA PENSAR O DIREITO ALÉM DA TÉCNICA	
Danley Dênis da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180820	
CAPÍTULO 21	241
OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DA ERA VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	
José Vitor Lemes Gomes	
Camila Ramos Ferreira Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.70820180821	
SOBRE O ORGANIZADOR	257
ÍNDICE REMISSIVO	258

COMO DISTINGUIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE FIGURAS AFINS? PANORAMA DO PROBLEMA E REPERCUSSÕES (POSSÍVEIS E ATUAIS) NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Data de aceite: 03/08/2020

Hector Cavalcanti Chamberlain

Mestrando em Direito Processual pela UFES
<http://lattes.cnpq.br/4208168023632788>

Patrícia de Arruda Pereira

Mestranda em Direito Processual pela UFES
<http://lattes.cnpq.br/9235839552146358>

Filipe Ramos Oliveira

Mestrando em Direito Processual pela UFES
<http://lattes.cnpq.br/3764653953319181>

RESUMO: O presente artigo busca analisar o problema de como distinguir a desconsideração da personalidade jurídica de institutos de direito civil correlatos, bem como as soluções encontradas na doutrina. O trabalho averiguará as repercussões possíveis e atuais que o problema traz para o processo civil.

PALAVRAS-CHAVE: Desconsideração da personalidade jurídica; Responsabilidade civil; Processo civil; Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

HOW TO DISTINGUISH DISREGARD
OF THE CORPORATE FICTION FROM
RELATED FIGURES? FRAMEWORK OF THE
PROBLEM AND POSSIBLE (AND CURRENT)

REPERCUSSIONS IN THE BRAZILIAN CIVIL PROCEDURE

ABSTRACT: The present article seeks to analyze the problem of how to distinguish the disregard of the corporate fiction from related civil law institutes, as well as the solutions found in the doctrine. The work will research the possible and current repercussions that the problem brings to the civil procedure.

KEYWORDS: Disregard of the corporate fiction; Civil Liability; Civil procedure; Disregard of the legal entity's procedure.

1 | INTRODUÇÃO

É bastante difundida na doutrina a ideia de que a desconsideração da personalidade jurídica (DPJ) não deve ser confundida com os demais institutos jurídicos que, pela via da responsabilização pessoal dos sócios e administradores, também podem tutelar os direitos de credores da sociedade.

Encontramos frequentemente, assim, na dogmática brasileira, um rol de figuras do direito civil contrapostas à DPJ, especialmente as que dizem respeito (a) à culpa *lato sensu*, ao abuso do direito ou ao risco imputável ao

sócio ou administrador, (b) aos limites da capacidade da pessoa jurídica, à luz da teoria *ultra vires* e da teoria da aparência e (c) à fraude *lato sensu*¹ e à simulação. Para fins didáticos, convém arrumá-las sob duas categorias mais amplas envolvendo a atuação da sociedade e dos sócios: (i) responsabilidade civil (“a” e “b”) e (ii) invalidade ou ineficácia de negócios jurídicos (“c”).

Não obstante a diferenciação, a doutrina ainda titubeia ao delimitar os contornos de aplicação de cada figura, estando longe de chegar a um consenso que inspire confiança e segurança jurídica, especialmente pela acirrada divergência a respeito de quais institutos diferem – e sob que circunstâncias diferem – da DPJ, e quais lhe serviriam de fundamento.

O problema de distinguir casos de desconsideração de casos solucionáveis pelas vias clássicas do direito civil permanece uma questão inquietante, que ganha novo fôlego com o incidente de DPJ concebido pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15).

Assim, o artigo tem como metas: (a) esboçar um panorama e destacar a relevância do problema, passando pelas soluções dogmáticas encontradas na doutrina brasileira; (b) analisar como a questão pode repercutir (e tem repercutido) no incidente de DPJ e (c) ensaiar uma solução no plano processual.

2 | PANORAMA DO PROBLEMA

2.1 Delimitação e relevância

O problema de distinguir casos de desconsideração de casos solucionáveis pelas vias clássicas do direito civil tem raízes nas pioneiras cogitações da doutrina da “*disregard of the corporate fiction*” (ou do “*piercing the veil of corporate entity*”), feitas pelo estadunidense Maurice Wormser, nos anos 1910 e 1920. Wormser construiu uma ideia de *veil-piercing* intimamente ligada às nossas noções de fraude e simulação, as quais ainda estão arraigadas na fundamentação da teoria da DPJ desenvolvida pela academia brasileira.

O alemão Rolf Serick, tido como o grande sistematizador da matéria, absorveu as ideias de Wormser e também vinculou a DPJ à ideia de abuso da personalidade jurídica (SERICK, 1958), criando laços com a doutrina moderna do abuso de direito, que à época florescia nos sistemas jurídicos europeus romano-germânicos.

Muitas objeções, no entanto, seriam formuladas à posição “unitarista” de Serick, especialmente as advindas da escola dos “centros de imputação” do alemão Muller-Freienfels. Dentro do escopo do artigo, ganha destaque a crítica de que o “poder sugestivo” da ideia de desconsideração teria feito com que casos perfeitamente remediáveis pela terapêutica clássica de direito civil posassem de problemas tão somente solucionáveis

¹ O termo “fraude *lato sensu*” quer significar toda violação indireta à norma jurídica por meio de atos jurídicos aparentemente lícitos e válidos, englobando, assim, todas as modalidades de fraude (fraude à lei *stricto sensu*, fraude contra credores *lato sensu* e fraude à execução).

pela DPJ (LAMARTINE, 1979, p. 610).

Conforme aduz a italiana Zorzi (ZORZI, 2004), a doutrina alemã teve o mérito de pôr de manifesto que os problemas de repressão ao abuso da personalidade jurídica (*Durchgriffsprobleme*) não reclamariam necessariamente uma solução “desconsiderante” (*Durchgriff*).

Mesmo com os possíveis substitutivos do direito civil, a teoria da DPJ pôde ganhar muito destaque nos meios jurídicos, e a razão fundamental para tanto estava na possibilidade de superação da autonomia da pessoa jurídica², lançando, assim, condições para a quebra paulatina da resistência encontrada na jurisprudência e na doutrina³, especialmente no tocante à relativização da regra da responsabilidade limitada a fim de estender obrigações da sociedade aos sócios e vice-versa.

Desde 1969, quando Rubens Requião introduziu o tema na nossa academia (REQUIÃO, 1969), o modelo brasileiro de aplicação da DPJ tem estado preponderantemente fundado no binômio *abuso de direito-fraude*, implicando naturais associações com a responsabilidade civil e os defeitos do negócio jurídico.

Hoje, podemos afirmar que as críticas dirigidas à Serick tiveram pouco impacto no Brasil, onde a desconsideração tem sido estudada e aplicada com um viés eminentemente pragmático, mais voltado para a tutela do direito de credores sociais do que para a fixação de um conceito preciso⁴.

Cumprido, todavia, pontuar que, nos sistemas jurídicos europeus, como os de Portugal, Itália e Alemanha, a legislação não faz referência à DPJ, pois a teoria continua seriamente questionada, a ponto de muitos levantarem “teses negativistas”, recusando a pretensa “autonomia” da DPJ enquanto instituto (RIBEIRO, 2016, p. 110 *et seq.*). Na contramão disto, as legislações latino-americanas fizeram expressa referência à figura⁵.

Tudo indica que *a larga aplicação da desconsideração no Brasil denuncia a ineficácia das técnicas civis clássicas para tutelar o direito de credores sociais*, pois, muitas vezes, impõem empecilhos intransponíveis⁶ ou simplesmente não têm sido capazes de debelar

2 Embora hoje estejamos num momento completamente diferente, deve ser lembrado que a autonomia da pessoa jurídica funcionava como um verdadeiro dogma na segunda metade do século XX, conforme ratifica Koury (KOURY, 2000, p. 84-85).

3 Também informam, na doutrina alemã, que as razões para a difusão da *disregard* estariam na força sugestiva da noção de desconsideração, de fácil utilização pelos advogados e juizes, e, ainda, no uso desta técnica como forma de desenvolvimento complementar do Direito, feito às ocultas, quando parecesse demasiado antiquado ou rígido; ofereceria, assim, possibilidades tentadoras para o juiz de racionalização *a posteriori* de resultados na verdade encontrados a partir de outros fundamentos (LAMARTINE, 1979, p. 279-280).

4 Suzy Elizabeth, uma autoridade no tema, depois de dar a definição que entende correta, aceita, ainda assim, o uso da desconsideração para problemas que seriam remediáveis pelas soluções clássicas, especialmente de direito civil, admitindo “que é extremamente difícil formular um conceito único, aplicável a todas as hipóteses normalmente tidas como justificadoras da desconsideração” (KOURY, 2000, p. 81-86).

5 Como no Brasil (art. 28 da Lei 8.078/90; art. 4 da Lei 9.605/98; art. 34 da Lei 12.529/11; e art. 14 da Lei 12.846/13), no Uruguai (arts. 189 a 191 da Lei 16.060/89) e na Argentina (art. 144 da Lei 26.994/14), os últimos pelo nome de “*inoponibilidad de la personalidad jurídica*”.

6 Vide a fraude contra credores, para qual doutrina e jurisprudência têm exigido a comprovação de elementos subjetivos (*consilium fraudis*), bem como o ajuizamento de ação autônoma.

satisfatoriamente as engenhosas falcaturas empresariais, que contribuem para o alto índice de inadimplimento das sociedades⁷.

Não obstante a postura mais pragmática das cortes nacionais, a doutrina brasileira vem tentando responder à pergunta de como distinguir a desconsideração da personalidade jurídica de institutos afins sob enfoques diversos, analisados a seguir.

2.2 Soluções na doutrina

Confrontados com o problema de diferenciação, especificamente com relação à responsabilidade civil, muitos doutrinadores de escol têm lançado mão do aspecto dualista da obrigação (*shuld* ou *debitum x haftung* ou *obligatio*), para concluir que, diferentemente da responsabilidade civil, a DPJ implica a responsabilidade subsidiária ou secundária do sócio pela dívida da sociedade (LAMARTINE, 1979, p. 610; RODRIGUES FILHO, 2016, p. 107).

Permanecendo no campo da responsabilidade civil, Coelho, para diferenciá-la da desconsideração, identifica nesta um “pressuposto de licitude” (COELHO, 2012, p. 65-66):

(...), cabe invocar a teoria quando a *consideração* da sociedade empresária implica a licitude dos atos praticados, exsurgindo a ilicitude apenas em seguida à *desconsideração* da personalidade jurídica dela. (...). Em outros termos, enquanto o ato é imputável à sociedade, ele é lícito. Torna-se ilícito apenas quando se o imputa ao sócio, ou administrador. (...). Assim, se o ilícito, desde logo, pode ser identificado como ato de sócio ou administrador, não é caso de desconsideração. *Admite-se a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária para coibir atos aparentemente lícitos.* (...). O pressuposto da licitude serve, em decorrência, para distinguir a desconsideração de outras hipóteses de responsabilização de sócios ou administradores de sociedade empresária, (...).

Retomando a atenção para os demais institutos civilísticos, duas soluções, não necessariamente convergentes, têm obtido maior destaque.

Para uma delas, a resposta reside na chamada “subsidiariedade”, quer dizer, na ideia de que a DPJ somente poderia ser aplicada quando não fossem encontradas alternativas nas demais normas do sistema jurídico, restando-lhe um papel de solucionar problemas residuais para os quais não houvesse soluções legais possíveis (LAMARTINE, 1979, p. 612; RIBEIRO, 2016, p. 640; FIUZA, 2008, p. 158).

Finalmente, a última solução estaria, novamente, na identificação de um pressuposto para a desconsideração, a saber: a necessidade de identificação de uma atividade societária lesiva, e não apenas de um determinado ato (a menos que o único ato tenha exigido a participação da organização societária) (SALOMÃO FILHO, 2011, p. 262;

⁷ Cumpre citar, a título meramente informativo, que o Brasil encerrou o ano de 2017 com o número recorde de 5,3 milhões de “empresas” (*rectius*: sociedades) inadimplentes, segundo os dados levantados pelo Serasa (<https://g1.globo.com/economia/noticia/numero-de-empresas-inadimplentes-no-brasil-bate-recorde-em-dezembro-diz-serasa.ghtml>). Evidentemente, o inadimplimento de sociedades empresariais está diretamente relacionado ao momento econômico de um dado país. Mas qualquer observador atento do judiciário tupiniquim irá certamente atestar a proliferação de uma cultura egoística, na qual as sociedades, especialmente as ditas “de pessoas” e algumas companhias de capital fechado, têm servido à consecução de fins escusos dos sócios. Facilita o agravamento do quadro a insuficiente regulamentação e a tímida fiscalização do poder público, tanto na fase de criação quanto durante o funcionamento das sociedades.

PARENTONI, 2012).

O intuito da análise acima encerra uma descrição meramente expositiva, para demonstrar o ponto de situação da questão no plano conceitual, não havendo tempo para discutir o mérito de cada uma das soluções encontradas na doutrina. Resta ainda dizer que a jurisprudência ainda tem dado pouca atenção ao tema, adotando, como dito alhures, uma postura mais pragmática.

2.3 Balanço final

Embora não constitua o objetivo principal do trabalho, aproveitar-se-á para tomar um posicionamento diante da questão posta.

O ponto de vista assumido, desde a formulação da pergunta até a análise das soluções da doutrina, tomou como verdadeira a premissa de que a DPJ é uma figura autônoma, não coincidindo com os demais institutos civilísticos.

Ademais, queda claro que a DPJ tem pressupostos e resultados específicos, não devendo ser aplicada toda vez que caiba imputar responsabilidade civil ao administrador que agiu com culpa, violou o objeto social ou ultrapassou os limites dos poderes derivados do estatuto ou contrato social.

O administrador ou sócio que, nesta qualidade, faz publicamente apologia de crimes ou omite informações do consumidor, obviamente, não abusou da forma da pessoa jurídica para encobrir uma fraude, eis que o predicado societário põe-se como um elemento accidental, contingente, do ato ilícito; uma eventual responsabilidade solidária da sociedade, aqui, nada tem a ver com a DPJ.

Mas tampouco seria correto ignorar uma zona cinzenta, onde as noções de responsabilidade civil e defeitos dos negócios jurídicos estarão umbilicalmente conectadas, podendo inclusive compor, conjunta, alternativa ou subsidiariamente, a causa *petendi* do pedido de DPJ. É simples constatar os motivos para tal zona cinzenta.

Da perspectiva organicista da sociedade, toda vez que o administrador toma uma decisão, a sociedade estará atuando no “mundo jurídico”. Logo, atribuir ao sócio um ato formalmente imputável à sociedade inevitavelmente traz dúvidas quanto a estarmos ou não diante de uma hipótese de desconsideração⁸.

Norberto da Costa cita que um estudo de Matteo Tonello revelou numerosos casos, no direito norte-americano, nos quais os juízes condenaram os sócios ao pagamento dos credores sociais, não através da penetração do véu da pessoa jurídica, mas a título de responsabilidade direta, especialmente quando a fraude não era imputável à sociedade

⁸ Calixto chega à conclusão de que qualquer tipo de discussão a respeito da imputação de direitos e obrigações implica investigar os limites de cada centro de imputação (sujeito) e, conseqüentemente, a respectiva possibilidade de desconsideração, considerada enquanto “problema” (e não “método”), ou seja, encarada no mais amplo sentido, abrangendo toda situação de imputação à pessoa diversa daquela que seria o destinatário normal da norma, dever ou obrigação (SALOMÃO FILHO, 2011, p. 259). Para consultar a distinção que o mestre faz com relação às acepções de desconsideração, enquanto problema e método, consultar: *ibidem*. Também Lamartine fazia notar que “os problemas ditos de “desconsideração” envolvem frequentemente um problema de imputação” (LAMARTINE, 1979, p. 613).

como um todo, porém resultava do comportamento particularizado de um ou mais sócios (TONELLO, 1999).

Quadra observar, contudo, que uma eventual análise da casuística brasileira muito provavelmente não encontraria os mesmos resultados, à luz do citado modelo pragmático.

No fim e ao cabo, parece que uma eventual solução acabaria simplesmente adstrita ao grau de complexidade da organização societária, afinal, nem sempre o credor terá a possibilidade ou quiçá o interesse de produzir provas capazes de individualizar a conduta ilícita e identificar os sócios ou administradores faltosos, mormente nas sociedades anônimas de capital aberto ou nos grupos societários.

De qualquer forma, forçoso convir que a sociedade, enquanto ente abstrato, não age senão pelos seres humanos. Vivêssemos num mundo ideal, toda conduta ilícita da pessoa jurídica levaria à punição das pessoas físicas responsáveis. Todavia, como nem sempre é viável fazer tal investigação, o direito pode e deve dispensá-la para fins de responsabilização - e dentro desta categoria está a DPJ.

Noutro giro, uma leitura rápida de dispositivos permite intuir o potencial para a incidência de figuras diversas. Basta ver que os requisitos do “desvio de finalidade” e “da confusão patrimonial”, previstos no art. 50 do Código Civil, podem atuar também no campo dos pressupostos, respectivamente, da teoria *ultra vires* e das fraudes patrimoniais.

Neste ponto, importa sublinhar que, devido à riqueza de possibilidades do mundo, um mesmo suporte fático pode atrair a incidência plural de normas jurídicas. Uma mesma situação fática, assim, eventualmente poderá preencher, simultaneamente, os pressupostos da DPJ e de figuras correlatas. No negócio simulado pode estar embutida uma fraude que, ao mesmo tempo, constitua um ato *ultra vires* e um abuso da personalidade jurídica, caracterizando o “desvio de finalidade”. Na fraude contra credores que envolva a transmissão de bens da sociedade para o sócio e vice-versa, ficará caracterizada a confusão patrimonial.

Reconhecer, contudo, que a DPJ possui requisitos e resultados peculiares, não significa que um caso deva ser preferencialmente solucionado pelas técnicas de direito civil, mesmo porque a escolha caberá ao credor, e não ao juiz.

No lugar de uma aplicação subsidiária ou residual da DPJ, deve ser admitida uma aplicação compartilhada com as ferramentas jurídicas suplementares⁹, afinal, quanto mais diversificado for o cardápio de instrumentos aptos a coibir fraudes e abusos, mais efetivo será o direito.

O problema deverá ser encarado sob a perspectiva processual, eis que incumbirá às partes delimitar os limites objetivos da demanda, de acordo com a tática processual

9 Parte da doutrina tem admitido a possibilidade de hipóteses de DPJ também abrirem para o credor a alternativa de lançar mão da fraude contra credores e da fraude à execução, desde que individualizáveis as operações e identificáveis os bens subtraídos (RODRIGUES FILHO, Otávio Joaquim. 2016, p. 74); ou da simulação, “cuando em la litis se acrediten los extremos requeridos por la ley” (GÓMEZ, 2008, p. 35).

adotada e a pretensão ou defesa deduzida, vinculando a atuação do juiz às alegações deduzidas no processo.

3 I O PROBLEMA NO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

3.1 Repercussões

O problema posto pode repercutir (e tem repercutido) no processo civil. O novel Código processual inovou nossa ordem jurídica ao regulamentar um “incidente” de DPJ, do art. 133 ao art. 137, voltando a fazer remissão à matéria nos arts. 674, §2º, III (embargos de terceiro), 790, VII (responsabilidade patrimonial), 792, §3º (fraude à execução), 795, §4º (obrigatoriedade do incidente), 932, VI (competência do relator), 1.015, IV (agravo de instrumento) e 1.062 (cabimento do incidente nos juizados especiais).

O problema abordado no trabalho certamente irá influenciar o plano processual, porque a subsunção *in status assertionis* das alegações feitas pela parte aos pressupostos da DPJ mostrar-se-á decisiva, tanto na formação do juízo de admissibilidade do pedido incidental de desconconsideração, quanto na decisão final.

Eis, aqui, a pergunta: como o juiz deverá proceder quando a controvérsia versar sobre qual instituto tem pertinência *in casu*?

Curiosamente, o incidente pode mostrar-se conveniente ou inconveniente tanto para o credor como para o devedor. O credor terá interesse na instauração do incidente para viabilizar a execução incidental do sócio (ou da sociedade, na desconconsideração inversa), quando a alternativa seria ajuizar ação autônoma com o mesmo fim. Mas o inverso também é possível, ou seja, ao sócio ou à sociedade pode convir a instauração do incidente, buscando assegurar a observância de garantias processuais, notadamente o contraditório e a ampla defesa.

Tomemos, como exemplo, os litígios tributários, que servirão, também, para demonstrar a repercussão atual do problema no processo civil.

Na sistemática processual anterior, a execução fiscal movida contra a sociedade era redirecionada, sem muitas formalidades, ao sócio, a quem restava um contraditório diferido e eventual.

Com a edição do CPC/15, a Fazenda Pública, tentando elidir os “inconvenientes” do incidente, especialmente a prévia citação do sócio e a suspensão do processo para produção de provas, tem alegado que a responsabilidade do sócio fundada nos art. 135, III, do Código Tributário Nacional¹⁰ (CTN), não configura um caso de DPJ. Conta, neste

10 Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...); III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

ponto, com o respaldo da doutrina tradicional e moderna, bem como da jurisprudência, que consideram o dispositivo uma hipótese legal de responsabilidade civil do sócio.

O problema, contudo, não desaparece simplesmente porque o redirecionamento da execução fiscal tem como fundamento legal o diploma tributário. Conquanto acertado o enquadramento abstrato do dispositivo, as execuções podem estar, no fundo, discutindo um problema de abuso da personalidade jurídica, conforme acontece nas execuções fundadas na malograda súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça¹¹ (STJ). Assim, não basta o mero acionamento do sócio com fulcro no dispositivo fiscal, sob pena de o poder público utilizá-lo indevidamente como válvula de escape.

De todo modo, vistas as repercussões na seara tributária, fica fácil visualizar como o problema pode vir a afetar os demais ramos jurídicos sujeitos ao influxo das normas de processo civil, mormente porque, com o advento do incidente de desconconsideração, tendem a proliferar as alegações de inadequação procedimental do incidente, sob o pretexto de ser inaplicável para figuras diversas. O artigo tentará, a seguir, adiantar um esboço de solução.

3.2 O papel do incidente de desconconsideração

Feita nossa ressalva particular de que os pressupostos da DPJ e das demais figuras civilísticas poderão conviver num mesmo sistema jurídico e coincidir no caso concreto, importa mesmo reconhecer que a dogmática jurídica não alcançou ainda um nível de maturidade e consenso suficientes para delimitar, com uma mínima dose de precisão, a definição e os limites de aplicação da DPJ.

Cumprindo então indagar como o juiz deverá proceder ao lidar com a antes denominada zona cinzenta, onde paira a dúvida quanto à possibilidade de, ao invés de aplicar uma sanção verdadeiramente desconiderante, imputar responsabilidade direta aos membros da pessoa jurídica ou declarar a nulidade ou ineficácia de um negócio jurídico levado a cabo pelo sócio ou sociedade.

Entende-se que a resposta mais consentânea com a confiança e a segurança jurídica parece estar no admitir certa flexibilidade ao incidente, a fim de que todo o potencial instrumental do procedimento, destinado a assegurar uma tutela diferenciada, seja aproveitado, independentemente do sentido restrito que o termo “desconideração” porventura possa guardar no direito material.

Forçoso convir, ademais, que o incidente possui, especialmente no contexto do direito processual brasileiro, um forte apelo funcional, pois aproxima as atividades cognitiva e executiva (cuja divisão muitas vezes atua como dogma), viabilizando a tutela de credores sociais a todo instante no processo, inclusive durante a fase executiva¹², momento no qual

11 Súmula 435 do STJ: “Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente”.

12 CPC/15. Art. 134. O incidente de desconideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

costumam vir a lume as chicanas processuais envolvendo bens individuais e sociais, bem como a utilização dos mais variados subterfúgios, como o aproveitamento de interpostas pessoas (“laranjas”), a simulação de negócios, as fraudes e a criação de sociedades de fachada.

O incidente deve ser, assim, recebido como um instrumento de superação do contexto de insuficiência procedimental-legal para efetivar a tutela no curso da lide, possibilitando que o juiz conheça diferentes pedidos e execute diversas pessoas, sem ficar preso a amarras processuais, mas agindo dentro dos limites predefinidos pela lei, plenamente ajustados aos preceitos constitucionais.

Calha anotar, ademais, que, ao mesmo tempo que tem uma função de otimização do processo e efetivação da tutela, o incidente também garante o devido processo legal, mediante o estabelecimento prévio de um rito formal, que prestigia o contraditório, com a citação prévia do réu, desde que não estejam presentes os requisitos para a concessão de tutelas provisórias, bem como a ampla defesa, por meio de produção de provas¹³.

Também não podemos perder de vista que, a não ser pelo incidente de DPJ, a lei não prevê um procedimento legal padrão de responsabilização incidental de administradores, sócios, sociedades e interpostas pessoas. Ou seja, a solução sugerida também favorece a previsibilidade e a segurança jurídica das decisões judiciais, evitando que cada juiz adote um rito diferente.

No afã de concretizar a efetividade e o contraditório no processo, o incidente deverá assumir o posto de procedimento adequado de apuração – e eventual efetivação – incidental das responsabilidades civil, societária e patrimonial de sócios, administradores, sociedades e interpostas pessoas.

Não obstante, registre-se que, ainda assim, será descabido dar início ao incidente para todas as hipóteses de responsabilidade civil ou defeitos dos negócios jurídicos, como na responsabilidade civil individual (lembrar do exemplo da apologia ao crime), na responsabilidade patrimonial *ex lege* do sócio (na qual a solidariedade do sócio deriva do tipo societário) ou quando o sócio ou administrador assume a condição de fiador da sociedade, pois tais situações não condizem com os fundamentos que ensejam a DPJ.

O incidente somente poderá ser deflagrado quando as razões da parte interessada estiverem relacionadas ao *abuso da personalidade jurídica*, ao emprego da personalidade jurídica como uma ferramenta para cometer atos ilícitos; ainda que a solução, ao final do procedimento, não seja necessariamente uma desconsideração num sentido estrito, ou seja, de sanção consistente na declaração de ineficácia episódica da personalidade jurídica.

O incidente de DPJ terá cabimento, assim, mesmo que o juiz decida, por exemplo,

13 Oportuna a lição de Thiago Siqueira: “[o incidente de DPJ] trata-se de um modelo que, ao mesmo tempo em que assegura a plena observância da garantia do contraditório, é capaz de atender ao ideal de efetividade da tutela executiva. Por isso mesmo, pode ser utilizado em hipóteses nas quais a lei não é clara quanto à forma como deve se dar o ingresso do responsável secundário no processo, ou em que a disciplina legal não seja satisfatória” (FERREIRA, 2016, p. 209).

preservar a personalidade do ente – que entenda ter sido mantida como centro autônomo de interesses, malgrado o desvio momentâneo levado a cabo pelo(s) administrador(es) ou sócio(s) – e resolva aplicar os instrumentos clássicos do direito civil, vale repetir (a) responsabilização pessoal e individual de sócios ou administradores ou (b) invalidade ou ineficácia de um determinado negócio jurídico¹⁴.

Finalmente, cumpre ressaltar que a jurisprudência, convergindo para o entendimento aqui esposado, tem dado certa flexibilidade ao incidente para lidar com situações que sequer configuram necessariamente abuso da personalidade jurídica, como no reconhecimento de grupos econômicos ou de sucessão empresarial¹⁵.

4 | FECHAMENTO

O artigo buscou analisar como o problema de distinguir a desconsideração da personalidade jurídica (DPJ) das demais figuras clássicas de direito civil repercute na doutrina e como pode e tem repercutido no âmbito do incidente de DPJ trazido pelo CPC/15.

Para conformação de diversos preceitos fundamentais, tais como a efetividade da tutela, o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica, bem como à luz da função de instrumentalidade do processo, a solução encontrada para o problema no plano do direito processual está na utilização do incidente de desconsideração da personalidade jurídica como um procedimento destinado a garantir a solução das complexas situações que envolvem o conflito entre a tutela de credores sociais *versus* o direito de defesa de sócios, administradores, sociedades e interpostas pessoas, eis que possui total condição de ser um ambiente adequado de apuração – e eventual efetivação – incidental das responsabilidades civil, societária e patrimonial de tais pessoas.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. vol. 2. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DE OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

14 Sob tal prisma, serão ampliadas as possibilidades de objeto cognitivo e conteúdo decisório do incidente, eis que será viável o reconhecimento incidental da fraude contra credores, a ensejar uma possível afronta à antiquada súmula 195 do STJ. Não obstante, estando a responsabilidade civil e os defeitos do negócio jurídico no epicentro do modelo brasileiro de interpretação/aplicação da DPJ, cairíamos numa sofismável contradição ao proibir que tais figuras fossem reconhecidas incidentalmente no procedimento dedicado justamente ao instituto. Toda a situação exposta pode parecer ainda meramente hipotética, uma vez que a casuística brasileira pouca ou nenhuma atenção tem dado à controvérsia, que permanece bem viva a nível teórico. No entanto, a questão tende a surgir com mais frequência a partir da criação de um incidente processual que tem como meta evidente prestigiar o contraditório.

15 TJES – AI 48179000970, rel. Ewerton Schwab Pinto Júnior, 1ª Câmara Cível, j. 20/06/2017, DJe 27/06/2017; TJMG – AI 1.0079.15.043259-3/001, rel. Vicente de Oliveira Silva, 10ª Câmara Cível, j. 13/03/2018, DJe 23/03/2018.

FERREIRA SIQUEIRA, Thiago. *A responsabilidade patrimonial no novo sistema processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FIUZA, César. *Direito Civil: curso completo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GÓMEZ, Miguel Ángel Tomé. *Negocios jurídicos simulados y fraudulentos*. 2ª ed. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2008.

GUSMÃO, Mônica. *Lições de direito empresarial*. 11ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. *A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) e os grupos de empresa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PARENTONI, Leonardo Netto. *Reconsideração da personalidade jurídica: estudo dogmático sobre a aplicação abusiva da disregard doctrine com análise empírica da jurisprudência brasileira*. 2012. 203 f. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo.

REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica. *Revista dos Tribunais*. vol. 410. ano 58. dez. 1969. p. 12-24.

RIBEIRO, Maria de Fátima. *A tutela dos credores da sociedade por quotas e a “desconsideração da personalidade jurídica”*. Coimbra: Almedina, 2016.

RODRIGUES FILHO, Otávio Joaquim. *Desconsideração da personalidade jurídica e processo: de acordo com o Código de Processo Civil de 2015*. São Paulo: Malheiros, 2016.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário*. 4ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

SERICK, Rolf. *Apariencia y realidad en las sociedades mercantiles: el abuso de derecho por medio de la persona jurídica*. trad. Jose Puig Brutau. Barcelona: Ariel, 1958.

TONELLO, Matteo. *L'abuso della responsabilità limitata nelle società di capitali*. Padova: CEDAM, 1999. In: MAC-DONALD, Norberto da Costa Caruso. Pessoa jurídica: questões clássicas e atuais (abuso – sociedade unipessoal – contratualismo). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre. n. 22. p. 300-376. set. 2002.

ZORZI, Nadia. El abuso de la personalidad jurídica. trad. Paola Spada. *Revista Derecho del Estado*. n. 16. Bogotá. jun. 2004. p. 29-34.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação direta de inconstitucionalidade 1, 5, 9, 14, 15, 173

Ação popular 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

Adolescente 110, 113, 139

Advogado 9, 12, 41, 56, 58, 85, 91, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 166, 182, 185, 187, 188, 190, 194, 257

Agência bancária 154, 159

Antropologia 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240

Argentina 25, 26, 29, 30, 31, 32, 62, 82, 83, 88, 89, 92

B

Brasil 5, 6, 3, 4, 5, 6, 15, 17, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 41, 42, 43, 62, 63, 80, 82, 84, 89, 90, 92, 112, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 143, 145, 150, 156, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 189, 193, 195, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 230, 232, 233, 234, 237, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 251, 252, 255, 256, 257

C

Cidadania 2, 97, 166, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 239, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 255, 256

Código de processo civil 8, 19, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 61, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 94, 187, 196, 203, 205, 224

Consumidor 64, 103, 104, 124, 139, 140, 143, 144, 145, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184

Contrato 16, 64, 66, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 148, 176, 179, 180, 187, 188, 189, 192, 193, 226, 254

Controle de constitucionalidade 1, 2, 3, 4, 6, 10, 15, 16, 20, 21, 23

Criança 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 139

Cultura da pacificação 185, 190, 194

D

Dados pessoais 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Direito 1, 3, 8, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 28, 31, 32, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 80, 88, 89, 90, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 255, 256, 257
Direitos humanos 54, 57, 58, 208, 209, 220, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 257
Doação 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136

E

Ensino 5, 7, 22, 207, 208, 211, 212, 213, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 257

F

Feminino 210, 214, 217, 219, 243, 255
Função social 95, 96, 103, 104, 107, 132, 134, 136

J

Juiz 5, 6, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 43, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 128, 150, 156, 177, 187, 190, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206
Jurisprudência 12, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 62, 64, 67, 69, 70, 85, 91, 100, 105, 110, 115, 120, 124, 153, 158, 160, 161, 180, 200, 201, 205

M

Movimento 103, 197, 201, 202, 203, 204, 206, 240, 246, 248

N

Negociação 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 254
Nexo de causalidade 146, 147, 149, 150, 151, 152

P

Personalidade jurídica 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70
Prescrição civil 25

R

Repercussão geral 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44
Representação 5, 85, 107, 207, 218
Responsabilidade 3, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 87, 99, 104, 107, 111, 117, 118,

127, 139, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 161, 167, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 251

Responsabilidade civil médica 146, 149, 152

S

Saber 41, 46, 51, 63, 90, 105, 107, 152, 179, 194, 205, 223, 225, 227, 229, 230, 233, 237, 239

Sociedade contemporânea 116

Sucessão 69, 99, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Superendividamento 168, 169, 181, 183

T

Transformação 114, 159, 173, 210, 219, 227, 230, 233, 244

U

Universidade 3, 4, 5, 6, 7, 1, 15, 16, 25, 32, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 70, 82, 95, 108, 110, 146, 154, 167, 168, 186, 189, 191, 196, 201, 206, 207, 208, 213, 218, 235, 241, 257



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020